



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Ratificação	5
Extrato	5
Outros Atos	7
 PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	 16
Licitações e Contratos	16
Contratos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.710, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 3695/2020, que denomina vias públicas localizadas no Loteamento Jardim Botânico”.

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 3695/2020, que passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - . . .

I. Avenida Marginal: VIA DE ACESSO ISIDORO LENHARI;

. . .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.711, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a denominação da Praça Geraldo Roque.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga

a seguinte Lei:

Art. 1º - A área do Sistema de Lazer, com medida de 308,50 m2 (trezentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada no Bairro Região dos Lagos, na junção das Ruas Marechal Deodoro, José Braz Spirandelli e Júlio Dalbém, fica denominada como “PRAÇA GERALDO ROQUE”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.712, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a denominação da Praça Mário Costa.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A área com medida de 187,15 m2 (cento e oitenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), localizada na Vila Cury, na junção das Ruas Joaquim de Oliveira Carvalho, Alcides Xavier Cotrim e Avenida João dos Santos, fica denominada como “PRAÇA MÁRIO COSTA”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 3 de 16

LEI Nº 3.713, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal 3490/2018, que recriou as Secretarias na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Viradouro.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria dos Negócios Jurídicos estabelecerá as diretrizes político-administrativas das Divisões e Seções que a integram, sendo:

I - Divisão Municipal Jurídica;

II - Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado, respeitada a autonomia exclusiva de cada Secretário, referente à sua secretaria, para determinar, acompanhar e fiscalizar todas as fases de licitações, compras e dispensas.

Parágrafo Único: Incube a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:

I - Prestar colaboração técnica a entidades públicas do Município, favorecendo a implantação de princípios e normas relacionadas à justiça, cidadania e direitos humanos;

II - Manter correspondência, intercâmbio e comunicação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse, para o adequado desempenho de suas atribuições;

III - Propor ao Prefeito, ou a outra autoridade municipal, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses municipais ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuição;

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal 3490/2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 01 julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.714, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração do parágrafo 3º, do artigo 58, da Lei Municipal nº 3533, de 27 de novembro de 2018.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Municipal 3533 de 27 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“§ 3º A diplomação de membro do Conselho Tutelar ao exercício de cargo eletivo, na condição de titular, implica na perda automática do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente declarará a vacância, comunicando ao Chefe do Executivo para a nomeação imediata do suplente”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 01 julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 4 de 16

Portarias

PORTARIA SME. Nº 119/2020

“Dispõe sobre a designação de Diretor de Escola, em provimento comissionado, em razão de vacância por aposentadoria”

CONSIDERANDO a aposentadoria da senhora ROSA JULIA JARDIM TREMONT, na qual, era Diretora de Escola na unidade “EMEI Odete Vassalo”;

CONSIDERANDO que o cargo de diretor de escola é um cargo público de carreira e preenchimento efetivo, por regra;

CONSIDERANDO que a referida unidade escolar não pode ficar sem um servidor no cargo de diretor de escola;

CONSIDERANDO que inexistem concursos públicos abertos para o cargo, portanto, não há candidatos aprovados que poderiam ser convocados para assumir a vacância ora ocorrida;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nacional 173/2020 trouxe diversas regras temporárias quanto a realização de concursos públicos até 31/12/2021, entretanto, em que pese a situação de vacância ser uma das situações em que se permite a realização de concurso público, existem outras dificuldades a serem observadas no caso em concreto;

CONSIDERANDO que em 2020 teremos eleições municipais, portanto, há restrições quanto a homologação de concursos públicos três meses antes do pleito municipal;

CONSIDERANDO que os concursos em andamento (suspensos por conta da pandemia), quais sejam, o 001/2019 e 001/2020 não contam com o cargo de diretor de escola no rol de vagas, visto que seus atos preparatórios decorreram antes da vacância do cargo;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional 107 em 03/07/2020, na qual adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, contudo, com prazo insuficiente para realização de um

concurso público;

CONSIDERANDO a situação de pandemia em que vivemos, decorrente de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19 - Sars-CoV-2), o que, por si só já inviabiliza a realização de qualquer seleção pública que possa ocasionar aglomeração e propiciar a transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO declaração de emergência realizada pelo Decreto Municipal 6056/2020;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, em nível municipal pelo Decreto 6062/2020, em nível estadual pelo Decreto Legislativo 2495/2020 e em nível nacional pelo Decreto Legislativo do Senado Federal 06/2020; além dos reconhecimentos realizados pela Defesa Civil do Estado de São Paulo e pela Defesa Civil da União, este último, por meio da Portaria 1166 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a permissão contida na alínea “c”, inciso II do artigo 13 da Lei Complementar Municipal 15/2006, para prover o cargo de diretor de escola em comissão;

CONSIDERANDO todo o exposto, bem como a situação de excecionalidade vivenciada, não restando outras alternativas viáveis e que possam ser adotadas com rapidez, sem que isso desestabilize o funcionamento da rede municipal de educação;

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a docente NATÁLIA RIBEIRO GUERREIRO MORASCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 41.715.936-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 321.501.338-06, para exercer, em provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, o cargo de Diretor de Escola da Unidade Escolar EMEI “Odete Vassalo Picoli”, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais totais, nos termos da alínea “c”, inciso II, artigo 13 da Lei Complementar municipal 15/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 5 de 16

publicação com seus efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Viradouro/SP, 02 de julho de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128 / 2020 – PRE- GÃO ELETRÔNICO Nº 007 / 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR).

A Secretária de Assistência Social Sra. Vania Eduarda Bocalete Pontes Gestal HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificado, ADJUDICADO a favor da empresa: ATRI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 43.101.424/0013-87 pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Viradouro/SP, em 02 de julho de 2020.

VANIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124 / 2020 – PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 029 / 2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE INVERNO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor da empresa: TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-

EPP, CNPJ: 11.991.420/0001-01 pelo valor global de R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais).

Viradouro/SP, em 02 de junho de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2028/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Aquisição de Nivolumabe 100 mg e 40mg para a Paciente: Vera Lucia Rosa Justino com a contratada BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 56.998.982/0031-22 pelo valor R\$ 33.293,76 (trinta e três mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 01 de julho de 2020.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 095 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ATRI COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 6 de 16

Valor: R\$ 48.000,00

Vigência: 03/07/2020 à 03/11/2020

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 075 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 029 / 2020 –
Registro de Preços nº 018 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: TERRA BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO EIRELI-EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
DE UNIFORMES DE INVERNO PARA ALUNOS DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Valor: R\$ 119.600,00

Vigência: 03/07/2020 à 03/01/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 7 de 16

Outros Atos



DÚVIDAS FREQUENTES

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 8 de 16

QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE O DECRETO ESTADUAL 64.959/2020 E A RESOLUÇÃO SS - 96?

- O Decreto Estadual 64.959 estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras. Os valores de multa indicados nesta legislação estão embasados no Código Sanitário. Já a nova Resolução, complementar ao decreto, fixa multas nos valores de R\$ 524,59 para pessoas físicas e de R\$ 5.025,02 para estabelecimentos, vezes o número de pessoas sem a devida proteção.

PARA QUAIS ESTABELECIMENTOS A RESOLUÇÃO SS - 96 É VÁLIDA?

- A Resolução é válida para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo ambientes de trabalho, estudo, lazer, esporte, entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições e transporte coletivo. Condomínios também devem seguir a regra nas áreas comuns de circulação de moradores e visitantes.

COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO?

- O início da aplicação das penalidades é acompanhado por uma ampla campanha educativa promovida pelo Governo do Estado em meios de comunicação como jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para esclarecimento sobre deveres, proibições e sanções impostos pela resolução. O cidadão será abordado cordialmente e receberá uma explicação sobre o uso correto das máscaras. Para formalização da multa, o agente irá solicitar o número do CPF de pessoas físicas e do CNPJ para estabelecimentos comerciais.

CASO O CIDADÃO OU ESTABELECIMENTO NÃO ACATE A MULTA, O QUE ACONTECE?

- O cidadão ou estabelecimento terá seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado.

COMO DENUNCIAR UM ESTABELECIMENTO EM QUE A REGRA É DESCUMPRIDA?

- As denúncias sobre locais com pessoas sem máscara poderão ser feitas pelo telefone 0800 771 3541, disque-denúncia da Vigilância Sanitária. É garantido o sigilo e anonimato. A ligação é gratuita e permite também o registro de denúncias relacionadas às Leis Antifumo e Antiálcool para menores.

#UseMáscara

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

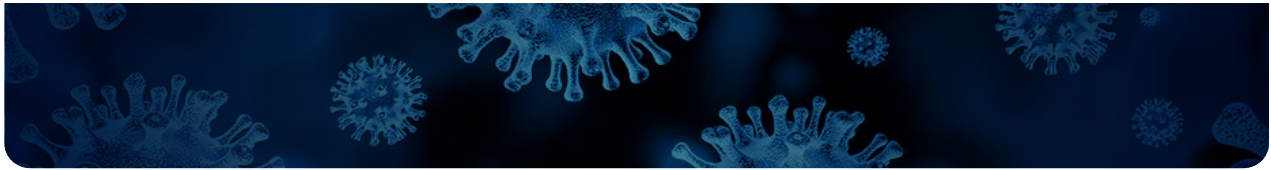
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 9 de 16



PESSOAS JURÍDICAS

QUAIS AS AÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS?

- Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca. Além disso, também deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção. Caso o usuário persista com a conduta errada, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a retirada imediata do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial. O aviso obrigatório está disponível para download gratuito no site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus.

OS ESTABELECIMENTOS SERÃO OBRIGADOS A FORNECER MÁSCARA DE PROTEÇÃO?

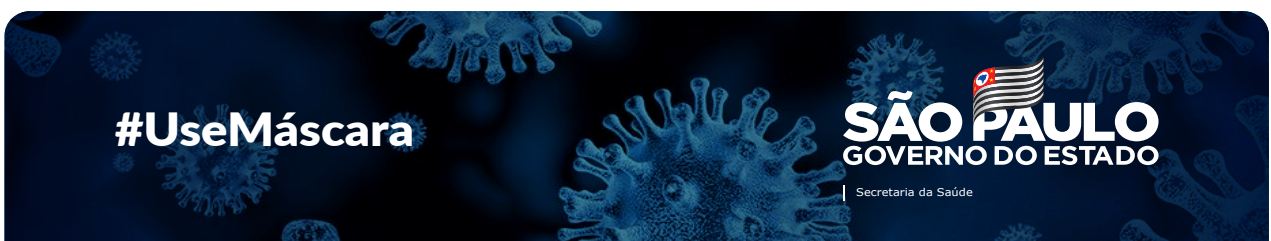
- Os estabelecimentos poderão oferecer máscaras a potenciais clientes, por iniciativa própria e a seu critério, sem obrigatoriedade. A legislação determina especificamente que é proibida a entrada e/ou permanência sem uso adequado da máscara.

QUAL A MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM A RESOLUÇÃO?

- A Resolução estabelece uma multa no valor de 182 Ufesp (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada infrator dentro do estabelecimento no ato da fiscalização. A ausência de sinalização também resultará em multa no valor de 50 Ufesp, correspondentes a R\$ 1.380,50.

EM CONDOMÍNIOS PARTICULARES TAMBÉM PODERÃO OCORRER MULTAS?

- Sim. A Vigilância Sanitária tem autoridade para entrar em condomínios residenciais ou empresariais. Nos espaços de uso comum, as pessoas também devem usar máscara obrigatoriamente. Caso não as utilizem, o condomínio será multado por pessoa que estiver descumprindo a norma.





DIÁRIO OFICIAL

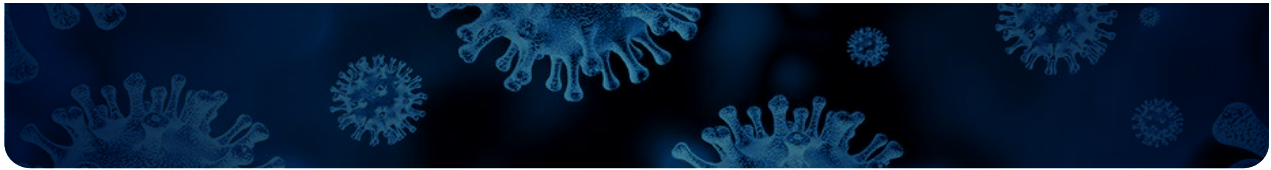
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 10 de 16



PESSOAS FÍSICAS

E QUAL É A MULTA PARA OS PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS?

- A multa para pessoas sem máscaras cobrindo corretamente nariz e boca está fixada em 19 Ufesp, correspondentes a R\$ 524,59.

COMO SERÁ A ABORDAGEM DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS RUAS? A FISCALIZAÇÃO VAI PODER MULTAR O CIDADÃO?

- Sim, o trabalho de campo será feito pelos fiscais municipais e estaduais da Vigilância Sanitária e que poderão pedir apoio policial quando necessário. A abordagem preza pela educação e bom senso, visando sobretudo a conscientização sobre a importância do uso de máscara para proteção individual e coletiva. O infrator terá o número de CPF solicitado no ato de aplicação da multa e, na sequência, receberá o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada. Se não, ela deverá ser paga.

HAVERÁ ABORDAGEM E MULTA PARA CIDADÃOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E BICICLETAS?

- A legislação atual não contém regulamentação voltada a transportes particulares, mas a recomendação das autoridades de saúde é que as pessoas usem máscaras em seus veículos e reforcem o hábito de utilização constante da proteção fora de suas residências.

COMO SERÁ A ABORDAGEM COM FUMANTES?

- Os fumantes serão orientados sobre o uso correto da máscara, principalmente aqueles que estiverem com ela no queixo, por exemplo. Também haverá orientação sobre os danos à saúde provocados pelo cigarro. Eles não serão multados enquanto estiverem fumando, mas devem colocar as máscaras assim que terminarem de fumar.

QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A PESSOA QUE ESTIVER FAZENDO UMA REFEIÇÃO?

- Enquanto a pessoa estiver se alimentando ou ingerindo líquidos, não será multada se estiver sem máscara. Entretanto, é fundamental recolocar a máscara assim que terminar a refeição.

O USO DE MÁSCARAS TAMBÉM SERÁ OBRIGATÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

- A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o uso de máscara para crianças a partir de 2 anos de idade. Pais ou responsáveis precisarão avaliar a situação ideal para que a criança não fique retirando e manuseando a proteção. Para pré-adolescentes e adolescentes, a máscara é exigida obrigatoriamente, sob pena de aplicação de multa pela ausência da proteção.

#UseMáscara

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 11 de 16



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





POR QUE VOCÊ DEVE USAR MÁSCARA?

**PORQUE ELA PROTEGE VOCÊ, SUA FAMÍLIA,
SEUS AMIGOS E TODA A SOCIEDADE.**

COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE?

- Lembre sempre de higienizar suas mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%, antes ou depois de colocar a máscara.
- Para colocar, ajustar ou retirar sua máscara, sempre utilize as alças ou o elástico.
- Cubra bem o nariz e o queixo. Ajuste para que não haja vão nas laterais.
- Não toque na máscara.
- Não tire a máscara para falar, tossir ou respirar.
- Se a máscara ficar úmida ou molhada, troque.
- Antes de jogar a máscara descartável no lixo, coloque-a em um saco plástico.
- Se usar máscara de pano, deixe-a de molho por 30 minutos em água potável (500 ml) e água sanitária (10 ml). Depois disso, lave-a com água e sabão. Só volte a usá-la quando estiver completamente seca.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 13 de 16

#UseMáscara

A MÁSCARA NÃO GARANTE PROTEÇÃO SE...

- O nariz ficar descoberto.
- Cobrir apenas as narinas.
- O queixo ficar exposto.
- Estiver larga, com vãos nas laterais.
- Ficar abaixo do queixo, enroscada no pescoço.
- Você tocar na superfície da proteção facial.
- For deixada em cima de objetos ou descartada em qualquer lugar.



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [i](#) [fr](#) [v](#) [d](#) [in](#) / governosp





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 14 de 16

CORONAVÍRUS

VIRADOURO - SP



DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

**O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.**

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:
Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;
Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;
Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020
Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.



SECRETARIA DA
SAÚDE | **VIRADOURO**
PREFEITURA
www.viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 15 de 16



OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 16 de 16

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JULHO DE 2020.

CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

CONTRATADA: NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/07/2020

DATA FINAL DO CONTRATO: 01/07/2021

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 29.688,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 03 DE JULHO DE 2020.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL